



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (08/01/2021), reuniu-se, a Comissão Permanente de Licitação, portaria n. 004/2021-GP-CMB, composta por EVERTON SOUZA MENDES, Presidente da CPL, WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e VALDILÉIA CUNHA DA SILVA, respectivos membros. Conforme a autorização do Presidente desta casa que solicita abertura do processo Licitatório nº 20210105, para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria Contábil, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bujaru-PA. E conforme as documentações e proposta recebida do representante legal da empresa: **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ: 22.525.940/0001-37**, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, 3551 B, sala A, Marco Belém-PA, CEP: 66.080-471, neste ato está sendo representado pelo Sr. LIVALDO RODRIGUES DE LEO FILHO, Portador do CPF sob nº. 008.569.882-27 e RG sob o nº. 6068429/PC-PA.

DA JUSTIFICATIVA:

A Comissão iniciou os trabalhos, analisou os documentos apensados no processo em fulcro, apresentados pelo interessado e certificou o atendimento às exigências legais: e encaminha na modalidade de inexigibilidade de licitação, usando o artigo 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 14.039/2020.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Veja-se o que se depreende do caput e inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Justifica-se a contratação de empresa de contabilidade **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ: 22.525.940/0001-37**, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, 3551 B, sala A, Marco Belém-PA, CEP: 66.080-471,

Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 - Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



de natureza jurídica, sendo que já exerceu serviços na Câmara Municipal de São João de Pirabas no período de 2017 a 2020, na Prefeitura Municipal de Goianésia no período de 2017 e 2020 e na Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Para no período de 2017 a 2020. Conforme a cópia do atestado de capacidade em anexo e que vai exercer a função de:

- Prestação de diversos serviços Contábeis, com intuito primordial de atender as recomendações da legislação como contabilização e registro de documentos e operações, elaboração de balancetes, demonstração Contábeis e Relatórios de acordo com a Legislação em vigor, apresentação da prestação de Contas mensalmente e quadrimestral em meio magnético, via SPE, no Tribunal de Contas dos Municípios, orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases das despesas públicas de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancários e outros, resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: E-mail, telefone e chat "on-line", elaboração de justificativas, em conjunto com a assessoria jurídica da contratante, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

DO PREÇO:

A Proposta recebida pela Câmara Municipal de Bujaru-PA, no valor de R\$: 11.000,00 (Onze mil reais) mensal e totalizando no valor R\$: 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) anual. Ao ressaltar que o preço ajustado entre as partes Cientemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

III - CONCLUSÃO: Foram apresentados documentos de habilitação de acordo com o artigo 27 da Lei n.8.666/93 e a Lei n. 14.039/2020, foi informada a existência de recursos orçamentários face aos valores propostos.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



A CPL, decidiu pela habilitação do Escritório de Contabilidade **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ: **22.525.940/0001-37**, por atenderem às exigências legais pertinentes e desta forma, solicito análise e parecer jurídico objetivando avaliar a possibilidade de contratação da referida empresa nos termos da solicitação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem mais nada a tratar eu Everton Souza Mendes, deu encerrada esta reunião.

Bujaru/PA, 08 de janeiro de 2021.

EVERTON SOUZA
MENDES:68059507249

Assinado de forma digital por
EVERTON SOUZA
MENDES:68059507249
Dados: 2021.01.08 10:47:57 -03'00'

EVERTON SOUZA MENDES
Presidente da CPL/CMB

WALMIR SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Membro

VALDILEIA CUNHA DA SILVA
Membro